



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 6 DE JULHO DE 2020.

Institui o Regulamento de Atividades Remotas e Atividades Acadêmicas no âmbito do IF Sertão-PE .

A Reitora do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Presidencial de 13/04/2020, publicado no D.O.U. Nº 70-A, de 13/04/2020,

Considerando a Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Medida Provisória (MP) nº 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece as normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes da excepcionalidade de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Ato do Presidente da Mesa do Congresso nº 42, de 27 de maio de 2020, que prorroga a MP nº 934, de 1 de abril de 2020 pelo período de sessenta dias;

Considerando a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus, e que revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março, e nº 473 de 12 de maio de 2020;

Considerando a Súmula do Parecer do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Pleno (CNE/CP) nº 5 de 30 de abril de 2020 (Reunião Ordinária do CNE e do CP nos dias 27 a 30 de abril de 2020, Processo CNE nº 23.001.000334/2020-21), que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia;

Considerando a Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus – Covid19;

Considerando a Portaria MEC nº 510, de 3 de junho de 2020, que prorroga o prazo previsto no Art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Considerando o Despacho MEC de 29 de maio de 2020, que homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5 de 4 de maio de 2020;

Considerando a Nota Técnica Conjunta do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho nº 5 de 18 de março de 2020, que tem por objetivo a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece o regulamento dos cursos de Pós-graduação *Lato sensu*;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 476, de 8 de agosto de 2018, que estabelece o regulamento dos cursos de Pós-graduação *Stricto sensu*;

Considerando o Parecer CNE nº 5, de 30 de abril de 2020, referente a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Covid-19;

Considerando a Resolução nº 11, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a Organização Didática do Instituto Federal do Sertão Pernambucano.

Considerando a Resolução nº 16, de 26 de março de 2019, que dispõe sobre as normas para oferta de carga horária não presencial em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e em Cursos de Graduação do Instituto Federal Sertão Pernambucano.

Considerando a Resolução nº15 de 02 de julho de 2020, que trata do Regulamento de Atividades Remotas e Atividades Acadêmicas (RARAA).

Considerando o Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas instituições federais de ensino SETEC/MEC de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Regular e normatizar o Regulamento de Atividades Remotas e Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO I

DAS AÇÕES DE ACOLHIMENTO

Art. 2º Antes de iniciar as atividades, deverá ser feito o acolhimento aos estudantes, para instruí-los das medidas de segurança que serão utilizadas para prevenção do COVID-19. O acolhimento deverá ser realizado por meio das seguintes ferramentas:

- a) Informativos escritos e em vídeos publicados em todas as redes sociais e site Institucional de cada campus;
- b) Encontros no *Google Meet* com as turmas de uma mesma modalidade de ensino e que estejam no mesmo período de formação;
- c) Ligações telefônicas por meio de número institucional;
- d) Por e-mail.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Parágrafo único. Nos casos dos alunos do médio integrado, deve ocorrer o acolhimento também com os responsáveis.

Art. 3º Para a recepção dos estudantes e familiares, o NAP, Assistência Estudantil, Coordenações de Curso e Departamento de Ensino deverão alinhar os procedimentos a serem seguidos.

CAPÍTULO II

DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 4º O ensino remoto corresponde às atividades desenvolvidas e acompanhadas pelos docentes, mediadas ou não por tecnologias da informação e comunicação (TICs), com a participação dos estudantes, considerando o distanciamento social em função do COVID-19.

Art. 5º A substituição das aulas presenciais pelo Ensino Remoto no IF Sertão-PE deve considerar as seguintes premissas:

I – oferta e possibilidade de acesso aos seus estudantes conforme disposto na Resolução nº 15 de 02 de julho de 2020 - Regulamento de Atendimento Remoto das Atividades Acadêmicas (RARAA)

II – qualidade do processo ensino-aprendizagem;

III – cumprimento das normas vigentes.

Parágrafo único. As atividades não presenciais devidamente planejadas e registradas no Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP) serão consideradas como efetivo trabalho escolar e a carga horária trabalhada será utilizada para a substituição da carga horária presencial conforme legislação vigente, desde que se atenda a esta normativa.

Art. 6º O ensino remoto corresponde às atividades desenvolvidas e acompanhadas pelos docentes, mediadas ou não por tecnologias da informação e comunicação (TICs), com a participação dos estudantes, considerando o distanciamento social em função do COVID-19.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 7º A carga horária de atividades práticas deverá ser analisada pelo Colegiado de Curso quanto a possibilidade de cumprimento em atividades não presenciais, considerando as especificidades, modalidade de ensino, os objetivos de aprendizagem, em consonância com as Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 8º No que se refere às atividades práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata esta normativa, deverá observar às Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

disciplinados pelo CNE, conforme redação dada pela Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 9º As atividades de avaliação das aprendizagens deverão ser propostas de acordo com os assuntos que foram efetivamente vivenciados neste período de distanciamento social e serão acompanhadas pelo setor pedagógico (ou equivalente) e coordenações de cursos.

§1º Os processos de avaliação da aprendizagem deverão considerar a situação de excepcionalidade, os objetivos, as metodologias de ensino e os recursos didáticos propostos nos Planos de Ensino.

§2º As avaliações das aprendizagens deverão ser contínuas considerando-se os aspectos qualitativos sobre os quantitativos prevalecendo o caráter formativo e pedagógico.

§3º Os estudantes deverão ser informados sobre datas horários e instrumentos avaliativos definidos conforme a organização didática do IF Sertão-PE.

§4º Durante o período de excepcionalidade possíveis casos de reprovação devem ser avaliados e decididos pelos Conselhos de Classe, no caso dos cursos técnicos, ou pelos Colegiados de Cursos, no caso dos cursos superiores.

Art. 10º O desenvolvimento das aulas do ensino remoto deverá ser referenciado em material básico, elaborado pelo docente responsável pelo componente curricular, podendo ser:

II – Plano Pedagógico de Trabalho;

Parágrafo único. O material básico deve ser disponibilizado e impresso para os casos de estudantes sem acesso à internet conforme o RARAA

Art. 11º O material básico para desenvolvimento do ensino remoto deve considerar as informações postas no plano de ensino específico.

Art. 12º O material básico de ensino, a considerar a necessidade dos registros e devidas orientações aos estudantes, terá como característica estrutural ser auto instrucional em relação ao conteúdo da componente curricular. Todo o conteúdo, a estrutura das aulas, explicações e orientações, bem como exercícios, devem estar contidos ou indicados neste material básico.

§1º Cada docente poderá organizar múltiplos materiais básicos, a serem disponibilizados de acordo com o cronograma de desenvolvimento das atividades. Nesse caso, os materiais básicos devem ser numerados, em sequência, dentro da própria componente curricular;

§2º Cada componente curricular pode, opcionalmente, produzir e postar materiais complementares, como vídeos, *podcasts*, etc., desde que não apresentem novos conteúdos em relação ao material escrito, para não prejudicar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com dificuldade de conectividade.

Art. 13º Quando houver estudantes sem qualquer possibilidade de conexão, observando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

antecedência mínima de 48 horas para o início do prazo da atividade, o campus deverá, analisando a melhor dinâmica, garantir a disponibilização da estrutura de informática do campus, entre outros, considerando normativas e protocolos da OMS.

CAPÍTULO V

EQUIVALÊNCIA DE CARGA HORÁRIA

Art. 14º As atividades não presenciais serão consideradas como efetivo trabalho escolar, sendo sua carga horária utilizada para o cômputo da carga horária total da componente curricular, substituindo a carga horária presencial, período emergencial.

Parágrafo único. A substituição temporária e excepcional das atividades presenciais por ensino remoto não implicará, necessariamente em atualização do PPC.

Art. 15º Para fins de registro no SUAP, o preenchimento dos planos de ensino (disciplina) deve ser feito normalmente, conforme carga horária estabelecida no PPC.

Art. 16º As atividades de ensino remoto deverão ser distribuídas em hora/aula, que poderão conter, dentre outras, as atividades previstas no RARAA.

§1º O conteúdo programático dos componentes curriculares deve estar organizado em ambientes virtuais por aula, considerando que a carga horária total do componente curricular deve corresponder ao estabelecido no PPC.

§2º Para estimativa da duração da aula, o docente deverá considerar o tempo necessário – convertendo o tempo da aula em horas – para acesso aos conteúdos postados nos ambientes virtuais e realização de atividades, levando-se em conta a natureza do componente curricular, o nível de ensino do curso, o perfil das turmas a serem atendidas.

Art. 17º Caberá à Coordenação do Curso, com a anuência da Diretoria de Ensino ou equivalente estabelecer o limite semanal de horas para as atividades não presenciais elaboradas para o curso, somando-se todos os componentes curriculares.

§1º Ao estabelecer o limite de carga horária semanal do total das atividades não presenciais, a Coordenação do Curso e Setor Pedagógico ou equivalente deverá observar os preceitos pedagógicos, bem como os princípios de formação, não permitindo a sobrecarga para os estudantes.

Art. 18º Na elaboração das aulas, o docente deve planejar a disponibilização para os estudantes de forma que o tempo necessário para acesso, planejamento e execução das atividades ocorra nos limites da carga horária semanal reservada para o componente curricular.

Parágrafo único. A Direção de Ensino ou equivalente deverá publicar o horário semanal definido para cada curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

CAPÍTULO VI
DA FREQUÊNCIA

Art. 19º A frequência será apurada a partir da participação, acompanhamento e/ou entrega das atividades.

§ 1º Compete ao docente do componente curricular definir o grau de flexibilidade necessário, quanto ao prazo de conclusão das atividades, a fim de permitir a participação de todos os estudantes.

CAPÍTULO VII
DAS MONITORIAS

Art. 20º As monitorias poderão ocorrer de modo virtual, através de plataforma de webconferência e pela utilização do ambiente virtual de aprendizagem, de forma síncrona e assíncrona.

Art. 21º Os registros das atividades de monitoria, bem como a frequência, deverão ser acompanhados pelo professor responsável.

Art. 22º Os horários das monitorias, bem como as formas de acesso a elas, devem ser publicados no site do campus e enviados aos estudantes por e-mail, podendo ser veiculado também em outros canais de comunicação, como mídias sociais.

Art. 23º O docente deverá organizar um cronograma de reuniões virtuais com os monitores para avaliar e promover adaptações que se façam necessárias ao modelo relacional e interativo da prestação virtual de monitoria.

CAPÍTULO VIII
DAS ORIENTAÇÕES E DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 24º É atribuição do orientador do trabalho a organização de espaços e tempos de reunião com seu orientado usando recurso de comunicação a distância.

Parágrafo único. A escolha das ferramentas de comunicação utilizadas deve ser feita a partir das possibilidades de uso do orientador e orientado.

Art. 25º A defesa deverá ocorrer na modalidade a distância, por uso de ferramentas de *webconferência* que dê suporte à participação simultânea de várias pessoas, que esteja ao alcance de todos os participantes e, impreterivelmente, que permita a gravação do evento.

§1º Caberá ao orientador o processo de abertura da sala virtual de reuniões e o envio do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

convite de participação para cada um dos membros da banca, bem como disponibilização do link da transmissão nos casos de defesa pública.

§2º Caberá ao coordenador do curso a elaboração dos documentos referentes à defesa (ata, ficha de aprovação, declaração aos participantes etc), publicização e o envio ao responsável pela organização da banca (orientador).

Art. 26º O responsável pela organização da banca deve registrar a defesa através de ata e encaminhar por e-mail para os membros da banca, para que adicionem assinatura digital ou digitalizada, enviando o documento finalizado ao coordenador do curso, assim como a folha de aprovação devidamente assinada.

Art. 27º Problemas decorrentes de conexão de membros da banca ou do concluinte podem ensejar, a critério do orientador, a remarcação da defesa, sem prejuízo para o concluinte.

Parágrafo único. A defesa poderá ser retomada do ponto onde foi interrompida ou ser reiniciada totalmente, cabendo à própria banca decidir.

Art. 28º A realização da defesa somente será permitida por meio de atividade virtual síncrona.

CAPÍTULO IX

DO ESTÁGIO

Art. 29º As atividades de estágio deverão observar e atender ao Regimento de Estágio do IF Sertão-PE (Resolução nº 12/2015 do Conselho Superior) bem como aos respectivos PPCs.

Art. 30º No âmbito dos cursos superiores, conforme Portaria nº 544 de 16 de junho de 2020, caberá aos colegiados dos cursos a elaboração de planos de trabalhos (planos de estágio) específicos e apensados ao PPC, conforme formulário disponibilizado nas coordenações de extensão, desde que o curso esteja disciplinado pelo CNE.

Art. 31º No âmbito da educação profissional técnica de nível médio, segundo o parágrafo 3º, do Inciso II, do Art. 3º, da Portaria nº 376, de 3 de abril de 2020, não está autorizada a substituição das atividades presenciais por atividades não presenciais, para as práticas profissionais de estágio.

CAPÍTULO X

DOS PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 32º O andamento dos projetos, assim como o pagamento de bolsas vinculadas a programas de **ensino, pesquisa, inovação** e **extensão** ocorrerá normalmente para os projetos que continuarem suas atividades, comprovando mensalmente a continuidade das ações, através de relatos mensais encaminhados, respectivamente, através do SUAP Pesquisa e SUAP Extensão.

§1º É facultado ao coordenador de cada projeto a sua continuidade, mediante avaliação das condições de risco para a execução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

§2º O coordenador de projeto que optar pelo cancelamento deverá informar imediatamente à coordenação correspondente (ensino, pesquisa ou extensão), para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de ser oficializada a finalização do projeto e cancelamento do pagamento da bolsa do aluno e convocação do próximo projeto classificado no edital de seleção, se for o caso.

§3º Cabe ao coordenador do projeto e ao bolsista a responsabilidade pelas atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa do aluno, assim como a entrega dos relatórios e demais compromissos, conforme exigência dos programas de ensino, pesquisa, inovação e extensão.

Art. 34 Caberá às Direções de campus a organização interna de funcionamento dos laboratórios e demais ambientes institucionais que serão utilizados nas atividades presenciais de pesquisa e extensão, mediante solicitação do orientador do projeto, seguindo os cuidados exigidos pela OMS.

Art. 35 Os relatórios finais dos **projetos de ensino**, deverão ser encaminhados on-line, via SUAP Pesquisa e seguir modelo padrão definido pela PROEN.

Art. 36 Os relatórios finais dos **projetos de pesquisa e inovação** deverão ser encaminhados *on-line*, via SUAP Pesquisa e seguir modelo padrão definido pela PROPIP.

Art. 37 Os relatórios finais dos **projetos de extensão** deverão ser encaminhados on-line, via SUAP Extensão e seguir modelo padrão definido pela PROEXT.

Art. 38 Poderão ser cadastradas atividades de pesquisa e extensão como projetos, cursos, palestras, seminários, lives, webinários, oficinas, minicursos e eventos on-line.

Parágrafo único. Para cadastrar as atividades, é necessário atentar para alguns procedimentos:

I. Qualquer atividade on-line de **pesquisa** precisa de registro prévio na Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Campus, com descrição de objetivos gerais, específicos, público-alvo, conteúdo, recursos e plataformas e avaliações (se cabível) definidos. A proposta só terá validade após a aprovação da CPIP.

II. Qualquer atividade on-line de **extensão** precisa de registro prévio na Coordenação de Extensão do Campus, com descrição de objetivos gerais, específicos, público-alvo, conteúdo, recursos e plataformas e avaliações (se cabível) definidos. A proposta só terá validade após a aprovação da COEXT. Para uma atividade ser considerada de extensão, deve envolver a comunidade externa ou estar diretamente vinculada a um projeto de extensão.

Art. 39 Qualquer solicitação ou informação de servidores, alunos ou comunidade externa, relacionadas com propriedade intelectual, contratos ou acordos de cooperação técnica, parcerias e/ou empreendedorismo inovador e desenvolvimento de projetos inovadores deve ser encaminhada à equipe do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e Incubadora do Semiárido (ISA) apenas através do e-mail institucional: nit@ifsertao-pe.edu.br, enquanto permanecer o período de isolamento social.

Art. 40 As submissões e seleções de novas propostas de empresas a serem incubadas na ISA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

continuarão ocorrendo normalmente, de forma remota, devendo os interessados encaminhar a documentação para o e-mail institucional: isa@ifsertao-pe.edu.br, enquanto permanecer o período de isolamento social.

Art. 41 As mentorias e capacitações para empresas incubadas aprovadas ocorrerão de maneira remota, ficando suspenso temporariamente o uso dos espaços destinados às empresas incubadas, enquanto permanecer o período de isolamento social.

Art. 42 Fica facultado aos pesquisadores envolvidos em projetos de pesquisa e ensino ajustar parcialmente os planos de trabalho de forma a substituir 20% de atividades presenciais por produtos que possam ser desenvolvidos de forma remota, por exemplo, livro, capítulo de livro, manuais, cartilhas técnicas, podcast, ferramentas educacionais, documentários, software, animações, vídeos instrucionais, HQ's, partituras dentre outros.

Art. 43º Os orientadores dos projetos de extensão em execução, deverão avaliar e apresentar novo plano de trabalho, ajustado ao atual cenário, que deverá ser encaminhado às coordenações de extensão do campus.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º Caberá aos Campi, por meio dos docentes, dos estudantes, da Coordenação de Curso, Diretoria de Ensino e Setor Pedagógico ou equivalente, realizar avaliação contínua acerca da metodologia, das tecnologias digitais de informação e comunicação, das ferramentas e dos materiais adotados para a substituição de atividades presenciais.

Art. 45º Nos cursos nos quais não há coordenador de curso nomeado, as atribuições aqui estabelecidas para o coordenador devem ser assumidas pelo presidente do Colegiado do curso.

Art. 46º Nos casos em que não for possível o acesso do estudante às atividades não presenciais, após esgotados os meios propostos nesta IN, e consideradas suas condições de saúde física e mental, caberá à Coordenação de curso, com o docente, o Setor Pedagógico ou equivalente, e Direção de Ensino, criar estratégias para assegurá-las quando do retorno às atividades presenciais.

Art. 47º As Pró-reitorias de Ensino, Extensão e Pesquisa, Inovação e Pós-graduação reservam-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta IN.

Art. 48º Após a aprovação desta normativa, as Diretorias dos Campi serão responsáveis por criar um mecanismo de comunicação formal com seus diferentes públicos (comunicados, lives, vídeos, podcasts, etc) para esclarecer aos estudantes e, quando menos, ao seu responsável, o funcionamento da nova proposta metodológica adotada em função do isolamento provocado pelo Coronavírus.

Art. 49º Os efeitos desta IN são válidos enquanto perdurar o período de excepcionalidade definido pelo IF Sertão-PE, ou novas orientações emitidas pelo MEC, CNE, MS e OMS.

Art. 50º Ficam revogadas as disposições em contrário.